



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ESCLARECIMENTO XVII

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 RETIFICADO PELOS TC-018741.989.23-0, TC-018832.989.23-0 e TC018876.989.23-7  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3772/2023

Araraquara, 08 de DEZEMBRO de 2023.

Vimos, através deste, tendo em vista pedido de esclarecimentos em relação ao Pregão Presencial cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, informar o que segue:

1 – Possuem inscrição no PAT?

**RESPOSTA: SIM.**

2 – É correto o entendimento que será vedada a apresentação de Taxa de Administração NEGATIVA?

**RESPOSTA: SIM**

3 – Qual o atual fornecedor do objeto licitado e a Taxa de Administração praticada?

**RESPOSTA:** A empresa que presta serviços atualmente para a Prefeitura do Município de Araraquara é a VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. A taxa aplicada atualmente é de 6,68%.

4 – Quando se encerrará o contrato atual?

**RESPOSTA:** O contrato já teve seu prazo de cinco anos expirado. Encontra-se, no momento, em prorrogação excepcional, tendo em vista paralisação do TCE/SP, o qual suspendeu a abertura designada para o dia 27 de setembro de 2023

5 - De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto”, está correto o entendimento que a contratada deverá possuir rede própria, devendo a comprovação desta ser realizada mediante apresentação de documento que comprove o vínculo entre o estabelecimento comercial e a licitante, não possibilitando a subcontratação?

**RESPOSTA:** Não há a possibilidade de arranjo aberto. Portanto, é vedado a licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

6 – Levando em consideração a vedação de oferta de Taxa de Administração negativa. Tem a possibilidade de ocorrer o empate real entre estas. Com base nos entendimentos jurisprudenciais (TC-018741.989.23-0, TC-018832.989.23-0 e TC-018876.989.23-7), equiparando o empate ficto e o real, obrigando a aplicação do direito de preferência às ME/EPPs. Está correto o entendimento que, ocorrendo eventual empate entre as propostas apresentadas, será aplicado os critérios de desempate previstos no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93 somente entre as ME/EPPs e após, permanecendo o empate, sorteio apenas entre essas?

**RESPOSTA:** Como critério de desempate, se houver uma licitante nas condições albergadas pela Lei Complementar 123/2006, deverá ser outorgado a ela o direito de preferência. Todavia, havendo duas proponentes nessa condição de ME ou EPP, haverá sorteio entre elas. Verificando-se ainda, que não há microempresa e pequena empresa na situação em testilha, mas permanecendo o empate real entre as demais empresas, serão adotados os critérios de desempate preconizados no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/1993.

7 – Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

**RESPOSTA:** O pagamento dos serviços será no vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços de Fornecimento de Vale Alimentação em forma de Cartão Magnético eletrônico para os servidores públicos municipais. O pagamento será realizado de acordo com a proposta e em conformidade com o ato convocatório. Ao final de cada mês a licitante vencedora apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 20º (Vigésimo) dia subsequente ao vencimento.

8 – Com a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, que criou o sistema nacional de Certificação Digital da ICP-Brasil, concedendo a essas o mesmo tratamento jurídico das assinaturas com firma reconhecida em cartório competente.

Está correto o entendimento que as declarações apresentadas com assinatura digital ICP-Brasil terão o mesmo tratamento que as com firma reconhecida em cartório?

**RESPOSTA: SIM.**

9 - O Decreto 10.278/2020 estabelece os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Levando em consideração que a ferramenta *Dautin Blockchain* preenche todos esses requisitos, está correto o entendimento que os documentos apresentados com a autenticação realizada pelo *Dautin Blockchain* serão considerados como se original fossem?

**RESPOSTA: SIM.**

Era o que tínhamos a esclarecer.

**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Pregoeiro